CONTRATO Nº 201/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNOE A EMPRESAA. C.C. DOS SANTOS JUNIOR - ME,PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME SPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

O**MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.567/0001-86, com sede na Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Governo, o Sr. **Bento Viana de Sousa Neto**residente e domiciliada na Rua Maria Gomes Da Silva, 176, nesta cidade, portador do CPF: 061.570.153-14, e RG 3694161 -SSP-PI,designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa**A C. C. DOS SANTOS JUNIOR-ME**CNPJ Nº: 22.265.213/0001-88, Av Doutor Manoel Ayres Neto, N°5780, Bairro Santo Antonio, Teresina-PI.,representado pelo Sr. Antônio Cloves Carvalho dos Santos Júiore daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contratopara aquisição parcelada e sob demanda de materiais de limpeza, produtos de higienização e copa e cozinha, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, observadas as especificações e demais exigências previstas na ARP Nº 021/2019, oriunda do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 004/2019, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 0.000.536/2019 e Adesão Externa Nº 01/2020, Processo Administrativo nº 001.0000834/2020, observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição parcelada e sob demanda de materiais de higiene e limpeza, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.
1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, bem como na Ata de Registro de Preços que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1Os materiais serão fornecidos diretamente nas unidades administrativas, indicados pela contratante, requisitantes em acondicionamento apropriado, no todo ou em parte, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite, no prazo de **até 5 (cinco) dias**, contada da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração;
2.1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.2 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
2.3 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
2.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
2.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
2.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2.5.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
2.5.2.Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2.5.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
2.5.2.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
2.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
2.7 O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
2.8O transporte dos materiais e equipamentos, até olocal de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
2.9Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
2.10A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1O valor global do presente CONTRATO é de **R$1.166,58**(Um mil cento e sessenta e seis reais e ciquenta e oito centavos), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato, observados em cada fornecimento, as especificações e marca dos produtos, quantitativos e valores unitários registrados na ARP nº 021/2019 que integra esse contrato como se aqui estivesse transcrito.
3.2 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos produtos contratados.
3.3. Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários dos serviços e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

COD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	R$ ESTIMADO	TOT. ESTIM.
4.01.17.000413	ÁGUA SANITÁRIO 1000ML -	LITRO	15	2,87	43,05

4.01.17.000421	DETERGENTE LÍQUIDO P/LOUÇA 500ML -	FRASCO	20	3,51	70,20
4.01.17.000425	ESPONJA DE LÃ DE AÇO C/8 UND -	PCT	10	2,21	22,10
4.01.17.000426	ESPONJA DUPLA FACE 113X70X21MM -	UND	20	1,00	20,00
4.01.17.000427	FLANELA EM ALGODÃO 39X59CM -	UND	6	2,98	17,88
4.01.17.000428	INSETICIDA AEROSOL SPRAY -	FRASCO	5	18,70	93,50
4.01.17.000430	LUVA DE ALGODÃO TAM G -	PAR	3	6,48	19,44
4.01.17.000431	LUVA DE ALGODÃO TAM M -	PAR	3	6,48	19,44
4.01.17.000446	PÁ DE LIXO C/CABO LONGO -	UND	3	8,34	25,02
4.01.17.000448	PANO DE CHÃO COMUM -	UND	3	4,46	13,38
4.01.17.000449	PAPEL HIGIÊNICO (4X1 FARDO C/16) -	FARDO	4	75,74	302,96
4.01.17.000454	RODO DE BORRACHA 30 CM COM CABO DE ALUMINIO -	UND	3	41,52	124,56
4.01.17.000455	SABÃO EM BARRA DE 1000G -	KG	5	14,87	74,35
4.01.17.000456	SABÃO EM PÓ DE 500G -	UND	30	3,64	109,20
4.01.17.000458	SACO AZUL P/LIXO COMUM 200 LITROS -	UND	50	0,88	53,50
4.01.17.000473	SACO PRETO P/LIXO COMUM CAP. 50LT -	UND	50	0,37	30,50
4.01.17.000474	VASSOURA DE NYLON MULTIUSO CABO ALUMINIO -	UND	3	42,50	127,50

TOTAL: R$1.166,58

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00.00	2003	001

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/ fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, cumprimento dos requisitos de habilitação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.3Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

7.4Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

7.5A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

7.6Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7.7 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

7.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.9 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.10 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.11 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.13 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

7.14 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

7.15 Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

7.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não

seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

7.17 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

7.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

8.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

8.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

8.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei;

9.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Caso a contratada apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, descumprir os prazos e condições de fornecimento do objeto ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Pablo Ramon Reis de Alencar, inscrito no CPF: 036.828.613-43como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94;

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante;

14.2 Integra o presente contrato e vincula as partes, todas as obrigações e requisitos fixados no Edital e seus anexos do PP SRP Nº 004/2019, ARP Nº021/2019, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0.000.536/2019, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 21 de Maio de 2020.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
BENTO VIANA DE SOUSA NETO	A C. C. DOS SANTOS JUNIOR-ME
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	**CNPJ Nº: 22.265.213/0001-88**

TESTEMUNHAS:

1ª) Pablo Roman Rios de Alencar RG ou CPF 03682861343

2ª) Gabriela Aparecida Ribeiro de Araujo Costa RG ou CPF 024.342.463-97

6